



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.549, DE 2021

(Do Sr. Ricardo Silva)

Acrescenta o §3º ao artigo 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer a atualização anual da tabela progressiva do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoa física.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-9670/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Apresentação: 14/07/2021 11:13 - Mesa

PL n.2549/2021

PROJETO DE LEI N° , DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Acrescenta o §3º ao artigo 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer a atualização anual da tabela progressiva do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o parágrafo §3º ao artigo 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º O artigo 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com acrescido do §3º com a seguinte redação:

“Art. 43.
.....

§3º As tabelas progressivas de incidência e base de cálculo do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza serão corrigidas monetariamente no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação acumulada no ano anterior do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A última atualização da tabela progressiva de referência à incidência e à base de cálculo do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza foi promovida pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015. Desde então, já são seis anos em que o imposto das pessoas físicas aumenta de forma expressiva em termos reais, tendo em vista que nesse período a inflação acumulada pelo IPCA já ultrapassou a casa dos 25%.

Em valorosas lições, o jurista Thiago Buschinelli Sorrentino elucida que “inexiste na legislação do IRPF texto expresso que obrigue à correção monetária desses valores”, de modo que a atualização da tabela de referência à incidência e à base de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva

Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 904

Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep_ricardosilva@camara.leg.br

Fones: (61) 3215-5904

Pág: 1 de 3

01922000
* C D 2 1 4 2 3 0 1 9 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

cálculo do imposto de renda absurdamente “depende da promulgação de uma lei específica, vista como um privilégio discricionário concedido pelo Estado” em detrimento do contribuinte. Segundo o tributarista:

“A ausência de correção monetária da tabela tem um efeito análogo ao chamado “imposto inflacionário”. Em economia, o “imposto inflacionário” equivale à perda do poder aquisitivo da moeda causado pela emissão de mais moeda pelo Estado, ou pela falta de correção monetária dos depósitos à vista nas instituições financeiras.

No sistema atual, a tabela do IRPF não é corrigida periodicamente. A correção depende da promulgação de uma lei específica, vista como um privilégio discricionário concedido pelo Estado.

Ocorre que a ausência de correção monetária viola o direito fundamental à propriedade (art. 5º, caput, da Constituição Federal), na medida em que artificialmente diminui o poder de compra da moeda, transferindo-o para o Estado. O efeito é análogo ao aumento do imposto, mas o Poder Público fica livre do custo político de propô-lo pela via adequada, que seria a legislativa.

De fato, a falta de correção monetária avulta a função Legislativa, ao bloquear no nascedouro um debate que é, em sua essência, típico do Parlamento. A ideia de divisão de poderes, com o estabelecimento de salvaguardas recíprocas, os checks and counterchecks dos Federalistas Norte-Americanos, decorre de inúmeros embates entre a população e os governantes em matéria tributária. Antes de ser uma “Casa das Leis”, o Legislativo tinha por função primordial limitar o poder do governante de obter receitas e de gastá-las. A Magna Charta de 1215, por exemplo, estava fundada no poder de autorizar receitas e despesas exercido pelos governados frente ao governante.

É necessário que o Legislativo resgate a importância funcional e histórica no controle da tributação, e não se deixe levar por mecanismos que transferem essa prerrogativa ao Executivo”¹

Por fim, é importante destacar que uma importante Nota Técnica elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) demonstra que “de 1996 a 2016, pelo IPCA-IBGE, a defasagem acumulada na tabela de cálculo do Imposto de Renda é de 83,10%”², constatação esta que justifica sobejamente a urgente e imprescindível obrigatoriedade de atualização periódica da tabela progressiva de referência à incidência e à base de cálculo do Imposto sobre a

1 Cf. SORRENTINO, Thiago Buschinelli - Consequências da falta de correção da tabela do imposto sobre a renda. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/consequencias-da-falta-de-correcao-da-tabela-do-imposto-sobre-a-renda/>.

2 Cf. Nota Técnica DIEESE 169/2017, disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec169IRPF.pdf>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Renda e Proventos de Qualquer Natureza, de modo a atenuar as incessantes perdas diretas e indiretas do poder aquisitivo dos contribuintes.

Ante todo o exposto, conclamo os nobres Pares a apoiarem a aprovação deste necessário Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2021

Deputado RICARDO SILVA

Apresentação: 14/07/2021 11:13 - Mesa

PL n.2549/2021



* C D 2 1 4 2 3 0 1 9 2 2 0 0 *



Pág: 3 de 3

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Silva
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo IV - Gabinete 904
Brasília / DF - Cep. 70.160-900 - E-mail: dep.ricardosilva@camara.leg.br
Fones: (61) 3215-5904

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e
Institui Normas Gerais de Direito Tributário
Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no art. 5º, XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO III
IMPOSTOS

CAPÍTULO III
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

Seção IV
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. ([Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001](#)).

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001](#))

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

.....

.....

LEI Nº 13.149, DE 21 DE JULHO DE 2015

Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VIII - para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015:

.....

IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO